



PROJETO DE LEI Nº 024/2026, DE _____ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, na forma que especifica, e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, a criação de novo Programa/Projeto/Atividade, classificações econômicas de despesas, bem como, fontes de recursos, ao orçamento programa do exercício de 2026, conforme abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito abaixo:

10	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
10.04	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
08 243 0012 2.142	Programa Família Acolhedora		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	31.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benef. Assist. Servidor e do Militar	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos	15.000,00



3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia da Informação/Comunicação PJ	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
3.3.90.95.00	Indeniz. pela Exec. de Trabalho de Campo	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	20.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (08 243 0012 2.142):			250.000,00

Art. 2º As fontes de recursos necessárias à Abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme descrição abaixo:

10	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social		
10.03	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
16 481 0034 1.023	Construção e Melhorias Habitacionais Rurais		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15000000000 - Recursos não vinculados de impostos	250.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (16 481 0034 1.023):			250.000,00

Art. 3º Através de Decreto, a Chefe do Executivo municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, utilizando como limite e fontes de recursos o disposto nos Incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.292, de 29 de outubro de 2025 (LOA/2026).

Art. 4º As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 2.287, de 8 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de



Cascavel 2026-2029, e à Lei Municipal nº 2.263, de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 16/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 023/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:00 Hs
PROTOCOLO nº 074/2026
Em 23 / 03 / 2026
Atorino
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências".

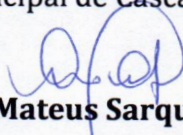
O presente projeto de Lei visa autorizar o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Tal Crédito Adicional Especial tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentária necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.

Justifica-se esta demanda, especialmente, diante da Lei Municipal nº 1.913, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Subsidiária para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado de "Programa Família Acolhedora" no âmbito do município de Cascavel, o que garantirá às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando seus direitos à convivência em ambiente familiar e comunitário.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos. Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 16/03/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000